



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

Resolução CME n. 04/2023

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, que compõe o Sistema Municipal de Educação de Ilhéus, no interstício de implementação da educação especial inclusiva, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Plano Municipal de Educação/2015 (PME).

O Conselho Municipal de Educação de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 218, da Lei 3.083/2004 (a Lei Orgânica do Município), art. 19 da Lei Municipal 2.628/1997, Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e com fundamento na Lei 3.729 de 2015 (Plano Municipal de Educação de Ilhéus), no que concerne às metas 1 e 4 do referido documento e,

CONSIDERANDO que:

- a) o Município de Ilhéus ainda não instituiu diretrizes para a normatização sobre o atendimento educacional aos alunos com deficiência, no âmbito das escolas públicas e particulares do Sistema Municipal de Ensino de Ilhéus;
- b) o Art. 205 da Constituição Federal de 1.988, preleciona: “A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
- c) o que trata Arts. 206 e 208 da Constituição Federal;
- d) o Art. 58, inciso I, Art. 59, e art. 60, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- e) a Lei 10.436/2002 (Lei de Libras) e o Decreto 5.626/2005 que a regulamenta, salienta que a educação dos surdos será conduzida numa perspectiva educacional bilíngue para favorecer a ascensão a um currículo escolar que considera essa especificidade linguística;
- f) a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) a Lei nº 3.083, de 10 de janeiro de 2004 (Lei do Sistema de Ensino);
- h) a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- i) a Lei 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- j) a Resolução CEE nº 14, de 11 de março de 2014, dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia;
- k) o Art. 5º, do Decreto Federal nº 5.296/2004, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas *portadoras* de deficiência ou com mobilidade reduzida;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

- l) o Decreto Federal 6.571/2008 estabelece que os alunos público-alvo da Educação Especial sejam contabilizados duplamente no FUNDEB;
- m) o Decreto Federal 7.611/2011, dispõe sobre a Educação Especial e a garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- n) a Resolução CNE/CP Nº 1 (2002), estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica;
- o) a Meta 4, do Plano Municipal de Educação de Ilhéus, que pretende universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
- p) a Instrução Normativa nº 001/2016, dispõe sobre o funcionamento do Centro de Referência à Inclusão Escolar na Rede Municipal de Ilhéus (CRIE);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Esta Resolução tem por escopo regulamentar o acesso, a permanência e o direito à aprendizagem dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, do Sistema Municipal de Educação de Ilhéus/BA.

Art. 2º. Considera-se Pessoa com Deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar que integra a proposta pedagógica da escola regular, promovendo, entre outros serviços, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

Art. 4º. A Educação Inclusiva pode ser entendida como uma concepção de ensino contemporânea, que tem como objetivo garantir o direito de todos à educação, considerando:

- I - a igualdade de oportunidades;
- II - a valorização das diferenças humanas;
- III - as especificidades linguísticas e as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos;
- IV - a transformação da cultura, das práticas e das políticas vigentes na escola e nos sistemas de ensino;
- V - a garantia do acesso, a participação, o desenvolvimento e a aprendizagem de todos, sem exceção.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

Art. 5º. O Atendimento Educacional Especializado é a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento a necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, público da Educação Especial, devendo a sua oferta constar no projeto político pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. O AEE tem como funções identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos.

Art. 6º. É considerado público-alvo do AEE:

I – Estudantes com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aqueles que apresentam quadro clínico caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, tendo um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo;

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, artística, psicomotora e de liderança, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Capítulo II

Das Responsabilidades do Sistema Municipal de Educação

Art. 7º. A Secretaria de Educação do Município de Ilhéus, as Instituições de Ensino e demais órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação, devem assegurar a oferta do ensino com qualidade aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Educação tem por finalidade assegurar o cumprimento das normas que norteiam esta Resolução, e a oferta da Educação Básica, com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e garantia de padrão de qualidade e direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, com equidade.

Parágrafo Único. A aprendizagem ao longo da vida é o Princípio Diretor que garante a todos o acesso às ofertas de educação em grande variedade dos contextos de aprendizagem.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Educação deve assegurar aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais.

Art.10. O Sistema deve disponibilizar o atendimento integral para educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e/ou outros que englobem os transtornos de aprendizagem.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

Capítulo III

Das responsabilidades/atribuições

Da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Ensino

Art. 11. As instituições de Ensino devem assegurar a matrícula e o Atendimento Educacional Especializado de qualidade, a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que haja, de fato, a inclusão socioeducacional desses estudantes.

Art.12. A oferta da Educação Básica para os estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve assegurar:

I - os padrões de qualidade;

II - o zelo pelas aprendizagens dos estudantes;

III - a continuidade do desenvolvimento das competências e dos objetivos de aprendizagem contidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Referencial Curricular de Ilhéus (DCRI), para a Educação Básica, como também nos projetos políticos-pedagógicos, no decorrer de cada ano letivo;

IV - o acesso dos docentes às tecnologias digitais e da informação, bem como a recursos, serviços, equipamentos, dentre outros, para aprimoramento na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

V - o acesso a todos os estudantes, público da Educação Especial, ao ensino regular, com condições de igualdade de aprendizagem, com base nos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), acompanhamento e monitoramento, considerando as suas especificidades;

VI – a formação inicial, continuada e permanente, de gestores escolares, docentes e não docentes, para melhor atender às necessidades e especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, na perspectiva inclusiva;

VII – o acompanhamento e a avaliação das habilidades escolares, relatórios periódicos (trimestrais) emitidos pelos docentes das turmas regulares e do AEE.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover de forma colaborativa o atendimento aos estudantes da Educação Especial, por meio dos serviços:

I - Equipe multiprofissional;

II - Guias-intérpretes;

III - Professores de Libras e Língua Portuguesa;

IV - Professores do Atendimento Educacional Especializado;

V - Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE);

VI - Tradutores intérpretes de Libras/ Língua Portuguesa;

VII – Transporte para os (as) estudantes que necessitem de deslocamento, de modo a garantir o acesso e permanência destes.

Capítulo IV

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado é a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos,

Página|4

Avenida Brasil, n.90, Conquista, Ilhéus-BA|CEP45650-270|Fone:733234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

público da Educação Especial, devendo a sua oferta constar no Projeto Político Pedagógico da escola, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 15. Considera-se público-alvo para receber AEE, estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

Art. 16. O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos.

§ 1º As atividades desenvolvidas no AEE se diferenciam daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

§ 2º O AEE complementa e/ou suplementa a formação dos alunos, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 3º. O atendimento referido no caput será realizado, prioritariamente, nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola ou de outra escola de ensino regular, podendo, ainda, ser realizado no Centro de Referência à Inclusão Escolar (CRIE).

§ 4º. As escolas do campo que não possuem salas de recursos multifuncionais e enquanto perdurar essa situação, devem receber uma equipe para promover atendimento educacional especializado em regime de itinerância (triagem, avaliação psicopedagógica, acompanhamento dos alunos e formação dos profissionais, a cada trimestre).

§ 5º O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do CRIE, deve assegurar a extensão do AEE para as escolas do campo, considerando que pertencem ao Sistema Municipal de Educação, sendo certo que os estudantes dessas localidades devem receber tratamento igualitário com relação aos demais matriculados nas áreas urbanas, consoante à estratégia 4.3, da meta 4, do PME.

Art. 17. As atividades do AEE serão realizadas de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como:

- I - Ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- II - Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua;
- III - Ensino da informática acessível;
- IV - Ensino do Sistema Braille;
- V - Ensino das técnicas de cálculo no Soroban;
- VI - Ensino de técnicas de orientação e mobilidade;
- VII - Ensino do uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA);
- VIII - Ensino do uso dos recursos ópticos e não ópticos;
- IX - Desenvolvimento de vida autônoma;
- X - De enriquecimento curricular.

Art. 18. Será obrigatória a frequência do aluno nas atividades escolares da classe comum, conforme as disposições legais vigentes.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

Art. 19. As turmas de AEE, das SRM's ou CRIE com carga horária de 20h, serão compostas por no mínimo 12 (doze) e, no máximo 18 (dezoito) alunos.

Art. 20. As turmas de AEE, das SRM's ou CRIE com carga horária de 40h, serão compostas por no mínimo 24 (vinte e quatro) e, no máximo 36 (trinta e seis) alunos.

Parágrafo Único. Os profissionais da Educação Especial devem ser lotados e/ou centralizados no CRIE, que será responsável por seleção interna, encaminhamento, acompanhamento e formação continuada, os quais devem atuar com os alunos atendidos em todas as atividades pedagógicas, nas quais se fizerem necessários.

Capítulo V

Do Profissional da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 21. Os profissionais da Educação Especial Inclusiva com formação no Ensino Superior, exercerão atividades de docência, e os profissionais de apoio pedagógico com formação mínima no Ensino Médio, exercerão atividades técnicas.

I – Considera-se atividade de docência aquela desempenhada pelos seguintes profissionais:

- a) professor;
- b) supervisor;
- c) orientador pedagógico.

II – A atividade de apoio à educação inclusiva será desempenhada pelo servidor que exerce uma função técnica e pedagógica:

- a) Instrutor de Libras;
- b) Tradutor/Intérprete Educacional de Libras/Português;
- c) Guia/Intérprete de Libras/Português;
- d) Instrutor Mediador;
- e) Brailista Transcritor;
- f) Brailista Revisor;
- e) Profissional de Apoio à Inclusão Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deve prover a oferta de profissional de apoio à inclusão escolar, aos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, antes do início do ano letivo, sendo que esse profissional deve ter formação de, no mínimo, o Ensino Médio e Curso de Qualificação para Profissional de Apoio Escolar, consoante ao inciso XIII, Art. 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

§ 2º. Para garantir a oferta do Profissional de Apoio, de modo a atender à demanda dos estudantes com comprovada necessidade, faz-se necessária a avaliação do aluno, realizada por profissionais do CRIE, alicerçada, especificamente, em princípios pedagógicos.

Art. 22. As atividades de que trata o artigo 21, compreendem os seguintes cargos:

Página|6

Avenida Brasil, n.90, Conquista, Ilhéus-BA|CEP45650-270|Fone:733234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

I – **Professor de Sala Comum** - é o responsável pelo ensino das áreas de conhecimento, ministra os conteúdos do programa curricular, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes. Em turmas que apresentam matrícula do estudante público-alvo da Educação Inclusiva, atua de forma integrada com o coordenador pedagógico, o professor do AEE ou o **professor mediador**, as atividades de sala de aula, de modo que o currículo seja acessível a todos os estudantes, inclusive àqueles que são público-alvo da Educação Especial. Desenvolve o seu fazer pedagógico em articulação com os demais professores e técnicos de Educação Especial, não atribuindo a esses profissionais de apoio a responsabilidade do processo de ensino e aprendizagem.

II – **Professor de Atendimento Educacional Especializado** - profissional com formação em uma das áreas do público da Educação Especial/inclusiva, bem como curso específico na área de AEE reconhecido pelo MEC, para atuar com estudantes matriculados na classe regular/comum, nos espaços das Salas de Recursos Multifuncionais e no CRIE. Atua em colaboração com o professor mediador e Técnicos de Educação Especial, estabelecendo articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

III – **Professor de Educação Física Adaptada** - é o responsável em oferecer atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial e orientar o professor de educação física da escola comum para desenvolver atividades físicas com os estudantes público-alvo da Educação Especial, promovendo adaptações necessárias. Com licenciatura em Educação Física com Pós-Graduação em Educação Especial/inclusiva ou Educação Física Adaptada ou curso de aperfeiçoamento nas áreas de Educação Especial/Inclusiva para atuar no Centro de Referência à Inclusão Escolar e nas SRMs.

IV – **Professor de Libras** - profissional responsável pelo ensino da Língua Brasileira de Sinais e dos seus aspectos históricos e culturais. Formação em graduação em licenciatura plena em Letras/Libras ou em Letras/Libras e Língua Portuguesa como segunda língua ou licenciatura plena em Letras e Pós-Graduação com Especialização em Libras ou curso superior em Pedagogia com Especialização em Libras ou Especialização em Educação de Surdos viabilizando a formação bilíngue, utilizando metodologia de ensino de primeira língua – L1 (quando o público for utente da Libras) ou de segunda língua – L2 (quando o público for composto por pessoas que têm como língua materna o Português);

V – **Professor de Língua Portuguesa como Segunda Língua** - para Estudantes Surdos, atua na organização do processo educacional na perspectiva da educação bilíngue, orientando sobre os recursos didáticos que valorizem a visualidade e possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem e da Língua Portuguesa. Deve possuir domínio da LIBRAS, ser graduado em Letras, com Pós-Graduação na área ou curso de aperfeiçoamento, para atuar no Centro de Referência à Inclusão Escolar e nas Salas de Recursos Multifuncionais;

VI – **Professor Mediador da Educação Especial (Ensino Colaborativo)** - desenvolve uma prática colaborativa com o professor regente da classe comum e organiza em conjunto com o



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

professor, supervisor pedagógico e/ou professor de AEE, as atividades de sala de aula, de modo que o currículo seja acessível a todos os estudantes, inclusive àqueles que são público-alvo da Educação Especial, realizando as adaptações/flexibilizações, numa perspectiva inclusiva, participa de PE com professores da classe comum e do Conselho de Classe.

VII – **Supervisor Pedagógico** - profissional que atua de forma direta com os professores acompanhando a ação pedagógica, de modo que os alunos se apropriem dos conteúdos escolares. Atua de forma colaborativa com os professores que ministram aulas nas classes comuns/inclusivas, com os professores especializados que atuam no AEE, com os profissionais de apoio para orientar e organizar, em conjunto as atividades de sala de aula, de modo que o currículo seja acessível também ao estudante público-alvo da Educação Especial, valorizando, na ação pedagógica, as suas habilidades e as potencialidades.

VIII – **Orientador Pedagógico** - é o profissional responsável por realizar avaliação e encaminhamento do estudante público-alvo da educação especial e/ou transtornos de aprendizagem e/ou transtornos de comportamento, visando as flexibilizações necessárias e as adaptações razoáveis numa perspectiva inclusiva.

TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

IX – **Instrutor de Libras** - profissional responsável pela instrução e disseminação da Libras e a cultura surda, servindo como referência na construção da identidade do estudante surdo. Profissional com, no mínimo, Ensino Médio completo, proficiência no uso e metodologia de ensino da Libras, com formação em curso de educação profissional, formação continuada ou certificação para o ensino da Libras, sendo preferencialmente pessoa surda;

X – **Tradutor/Intérprete Educacional de Libras/Português** - profissional com Ensino Médio Completo e certificação em exame de proficiência em tradução e interpretação da Libras/Português, comprovada experiência na área, ou curso superior e fluência em Tradução e Interpretação Libras – Língua Portuguesa, autorizado/reconhecido pelo MEC. São atribuições desse profissional:

- a) mediar e promover o acesso à comunicação e à informação em todos os espaços e atividades escolares;
- b) realizar a tradução e interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, em formatos escritos ou filmados, em sala de aula comum, em sala de recursos multifuncionais, em sala onde esteja sendo realizado AEE,
- c) Ser ouvinte, fluente na Libras e na Língua Portuguesa, apresentando amplo conhecimento dos aspectos linguísticos, polissêmicos, da diversidade de sentidos;

XI – **Guia/Intérprete** - profissional especializado em técnicas de interpretação, comunicação e guia para mediar a interação e o processo de ensino-aprendizagem das pessoas com surdocegueira, fluente na Libras, ter, no mínimo, Ensino Médio completo e curso de educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

profissional, extensão ou formação continuada em Guia-interpretação ou aperfeiçoamento ou especialização em Educação de surdocego. São atribuições desse profissional:

- a) empregar modalidades de comunicação específicas (língua oral ampliada, escrita na palma da mão, alfabeto manual tátil, língua de sinais tátil, Sistema Braille tátil ou manual, língua de sinais em campo reduzido, dentre outras)
- b) interpretar textos orais ou escritos e transmiti-los a pessoas surdocegas para descrever pessoas, situações e espaços, a fim de facilitar a sua mobilidade;

XII – Instrutor Mediador - é o mediador entre a pessoa surdocega e o meio em que ela esteja inserida, evitando o seu isolamento. Deve ser habilitado na função através de cursos de formação de Instrutores Mediadores. Profissional com, no mínimo, o Ensino Médio completo e curso de educação profissional, extensão universitária ou formação continuada em Guia-interpretação;

XIII – Brailista Transcritor - profissional que domina diferentes aspectos do Sistema Braille e atua no CRIE ou SRMs que possuem núcleo de produção Braille, adaptando e transcrevendo textos/livros. Precisa ter, no mínimo, Ensino Médio completo, ter conhecimento do Sistema Braille, noções sobre Tecnologia Assistiva ou ajuda técnica para pessoa com deficiência Visual, ter domínio em informática e habilidade para digitação de textos e saber usar programas de impressão em Braille;

XIV – Brailista Revisor - é o profissional que realiza a revisão de textos transcritos para o Braille. Profissional com, no mínimo, Ensino Médio completo ou superior em qualquer área de Licenciatura com Pós-Graduação em Educação Inclusiva e/ou deficiência visual, ter conhecimento e ser usuário do Sistema Braille, sendo preferencialmente pessoa com deficiência visual;

XV – Profissional de Apoio à Inclusão Escolar - para alunos com deficiência e com transtorno do espectro autista (Lei nº 13.146/2015 e Lei 12.764/2012), profissional que exerce atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação social do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão- Lei nº 13.146/2015 (art. 3º, inciso XIII) e a Lei 12.764/2012. Ter, no mínimo, Ensino Médio completo e curso de qualificação para Profissional de Apoio à Inclusão Escolar.

§ 1º Os profissionais de que tratam os incisos I ao VIII, do art. 22, deverão pertencer ao quadro de docentes efetivos do Magistério Municipal e cumprirão jornada de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º Caso exista possibilidade, o profissional de apoio à inclusão escolar exercerá por turno, o acompanhamento de até 3 (três) estudantes com deficiência e/ou TEA nível 1 de suporte ou prestará auxílio individualizado ao estudante com TEA nível 2 ou 3 de suporte.

§ 3º O profissional da Educação Especial, na ausência do aluno a quem faz atendimento, deverá ser remanejado para outro espaço/instituição de modo a cumprir sua carga horária integral.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Público Municipal deve assegurar no seu Planejamento Orçamentário, os recursos necessários à oferta de profissionais, materiais, equipamentos, mobiliários e de acessibilidade nas Instituições Escolares e no CRIE, para garantir a qualidade do atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, na perspectiva inclusiva.

Art. 24. A Secretaria de Educação Municipal deve conjugar esforços, inclusive buscar parcerias intersetoriais, no sentido de atender o quanto disposto nesta Resolução.

Art. 25. Os gestores das Instituições Escolares devem promover a participação da família no processo educacional, bem como aquisição de recursos didáticos e pedagógicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, das classes comuns e de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 26. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação terão o prazo de 1(um) ano, a contar da publicação desta Resolução, para atender os dispositivos nela contidos.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus/BA, _____

Casa dos Conselhos, Avenida Itabuna, nº 551, CEP 45.650-000, Bairro Conquista.

E-mail: cme-ilheus@hotmail.com



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

PORTARIA N.º 01 de 12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Ilhéus, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, no Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, o artigo 206;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/02 de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, artigo 53, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o decreto 7.352, de 04 de novembro de 2010, art 2º, que dispõe sobre os princípios da Educação do Campo;
- a Lei Municipal nº 3.629/2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação do Município de Ilhéus;
- as Resoluções CME 001/2013; 001/2017; 01/2018; 02/2018
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos no Sistema Municipal de Educação Direta, Indireta e Comunitária obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único – O atendimento de que trata o Caput deve levar em consideração, sobremaneira, a determinação do artigo 53, V da Lei 8.069/1990 (cf Lei 13.845/2019; Lei 9.394/1996, artigo 3º, VI e 4º, I-IV) quanto ao dever de ofertar escola próxima à residência dos estudantes.

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Educação Direta, Indireta e Comunitária obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica – Anexo I - “Calendário da Matrícula”, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas e nos meios de comunicação oficiais.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental e EJA.

Art. 7º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretária da Escola.
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

Art. 8º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – a nenhum educando será negado o direito a matrícula na Rede Municipal, mesmo que no ato não seja apresentada toda a documentação, cabendo à família um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega e regularização da situação do aluno com a escola.

Art. 9º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2023, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional preferencialmente do mesmo bairro ou distrito.

§ 2º - Para a garantia do quanto disposto no Caput e no parágrafo 1º, a gestão deverá observar o quanto disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria, especialmente a determinação do artigo 53, V da Lei 8.069/90.

Art. 10º - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em ciclos ou anos incompatíveis com àquele em que o aluno realmente deve estar matriculado.

§ 1º - O Sistema Municipal de Educação e as Unidades Escolares providenciarão mapear por meio de questionário no ato da matrícula os dados socioeconômicos das famílias dos educandos.

§ 2º - O Sistema Municipal de Educação e as Unidades Escolares providenciarão mapear a realidade mística - crença, espiritualidade ou vinculação com o sagrado – dos alunos e dos seus familiares para fins de efetivação do que determina a BNCC, o Currículo Bahia e a Resolução CME 04/2020.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação.

Art. 12º – A Secretaria Municipal de Educação com as Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo que compreendem as Salas Isoladas vinculadas a cada localidade nucleada devem recrutar alunos para ofertar vagas através de Matrícula Itinerante, de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no Campo:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento em cada comunidade e divulgar com faixa, sonorização, carta convite dentre outros meios de divulgação acessíveis;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

- b) organizar o espaço para a Matrícula em cada comunidade;
- c) utilizar estratégias para envolver a comunidade;
- d) preencher formulários para Matrícula;
- e) registrar as ações com fotos, atas, filmagem (arquivo) e encaminhar material à SEDUC para apresentar ao CME;
- f) convidar o Colegiado Escolar para fortalecer as ações;
- g) no processo de matrícula itinerante, nunca enviar apenas um profissional para evitar possíveis complicações quanto a segurança e a saúde.

§ 2º- Para fins de efetivação do parágrafo anterior, os financiamentos das atividades supracitadas ocorrerão sob responsabilidade da SEDUC, juntamente com parcerias públicas estabelecidas entre as escolas, pais ou responsáveis e a comunidade.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13º - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade, observando o número máximo por sala previsto no anexo III – “Nº De Estudantes Por Turma, Para Cada Nível / Modalidade De Ensino”.

Art. 14º – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- a) documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG); CPF da criança;
- b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) cartão de vacinação da criança atualizado;
- e) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) cartão do SUS;
- g) foto atualizada 3X4.

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.

Art. 15º - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- a) do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;
- b) da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

d) da garantia de oferta de vaga para todos os alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), próximo da residência, conforme determina o artigo 53, V da Lei 8.069/90 e o Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria.

Art. 16º - sob nenhuma hipótese os alunos da educação infantil das escolas do campo poderão ser transportados, ainda que seja transporte intra-campo, por se caracterizar desrespeito ao que determina a Resolução CNE/CEB 01/2002, artigo 15, II, respeitado o que determina a Lei 12.960/14 e em especial o artigo 3º da Resolução CNE/CEB 02/2008.

Art. 17º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato, no ato da matrícula, da “Ficha de Matrícula” e da “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante”, tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

§ 1º - A efetivação da Matrícula dar-se-á exclusivamente pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas.

Art. 18º - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica da Rede Municipal de Educação, amparada na devida legislação nacional.

Art. 19º - Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com transporte escolar gratuito, no caso das escolas do campo.

Parágrafo Único – Para efetivação do quanto disposto no Caput, deve-se considerar as determinações dos artigos 2º e 9º, e seus parágrafos, bem como os Artigos 15 e 16 desta Portaria e respectivas alíneas orientadoras.

TÍTULO III

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20º - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade, observando o número máximo por sala previsto no anexo III – “Nº De Estudantes Por Turma, Para Cada Nível / Modalidade De Ensino”

Art. 21º - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou RG;
- b) CPF
- c) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

- d) CPF do pai/mãe ou responsável;
- e) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- f) Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- g) Cartão de vacinação da criança atualizado;
- h) Cartão do SUS.
- i) Foto atualizada 3X4

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto na alínea “e” deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme determinações do respectivo Sistema Municipal de Educação.

Art. 22º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar **até 31 de março** do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 1 de 14 de janeiro de 2010.

Art. 23º - A matrícula será cancelada após 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o previsto no ECA.

§ 1º - Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência.

§ 2º - A nenhum aluno deverá ser negada a matrícula na Rede Municipal.

Art. 24º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pela Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de acordo com o anexo III desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula de 1,20 m² por aluno.

§ 1º - As Escolas da Rede deverão ser adequadas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tendo em vista a garantia do disposto no Caput.

§ 2º - A Rede Municipal e as Unidades Escolares observarão, na criação de turmas, o que determina a Resolução CNE/CEB 02/08, Art 3º, I e o Art 4º da mesma Resolução.

Art. 25º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

§ 1º - O Sistema Municipal de Educação deverá promover pesquisa junto aos pais/responsáveis no sentido de ofertar turmas de EJA nos turnos matutino e vespertino – conforme disponibilidade dos mesmos.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

§ 2º - Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 11 as Turmas de EJA poderão passar por planejamento especial e efetivação de ampliação de atividades em consideração ao quanto observado pelo CME em diálogo com as gestões escolares da Rede.

§ 3º - Considerando a situação experimentada pelo Sistema Municipal de Educação durante a Pandemia da COVID 19, quando a baixa escolaridade de grande número pais/responsáveis impactou negativamente o processo educacional dos filhos, deverão ser ampliadas as turmas de EJA, visando garantir a ampliação da escolaridade dos mesmos e maior participação na vida escolar dos filhos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe SEDUC e das Unidades Escolares, todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Educação e a rede indireta e comunitária;
- b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, compatibilizando-as no Censo Escolar anual.
- c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas, da sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica;
- e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local.
- f) regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo, assim como a flexibilização quanto a quantidade de alunos por turma, considerando as suas especificidades e condições de deslocamento;
- g) considerar as determinações legais e as resoluções e recomendações do CME.
- h) efetivar as disposições do Parágrafo Único do artigo 25, referentes à oferta da EJA.

Art. 27º - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

§ 1º - A Comissão Especial da Chamada Pública foi instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 09 (nove) membros:

- a) 02 (dois) representantes da SEDUC;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do CMDCA;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- f) 01 (um) representante da APPI/APLB;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

g) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente da Chamada Pública o acompanhamento dos processos de matrícula, deliberação sobre questões que a envolvam, diagnóstico da realização das diretrizes disposta nesta Chamada Pública, bem como nos casos não previstos nesta Portaria.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial da Chamada Pública.

Art. 28º - A Chamada Pública será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Ilhéus que, após deliberação e aprovação, segue para publicação através desta Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A cada ano a gestão enviará, sempre, no mês de novembro o texto da Portaria de Chamada Pública para análise do CME.

§ 2º - Ao final de cada trimestre letivo, será realizada uma reunião com a gestão, o CME e a Comissão Especial de Chamada Pública, com o objetivo de avaliar o cumprimento da efetivação do Calendário Letivo e da Portaria de Chamada Pública, tendo como parâmetros a legislação, a própria Portaria, as Resoluções do CME, as determinações postas para a aprovação do Calendário, sempre considerando a realidade e ouvindo as gestões e os trabalhadores da Rede.

Art. 29º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2024, 485º da Capitania e 138º de elevação à Cidade.

Prof.ª Eliane Oliveira da Silva
Secretária de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

ANEXO I

CALENDÁRIO DA MATRÍCULA 2024

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

<p>1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação no ano letivo de 2023, e que permanecerão na mesma escola.</p>	<p>20 de dezembro/2023 a 08 de janeiro/2024</p>
<p>2. Transferência de concluintes: dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, no ano letivo de 2023, cujas escolas não oferecem a série subsequente.</p>	<p>08 a 12 de janeiro de 2024</p>
<p>3. Transferência por interesse próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Educação, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.</p>	<p>08 a 12 de janeiro de 2024</p>
<p>4. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Educação em qualquer Ciclo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental na forma de organização adotada na educação básica.</p>	<p>De 15 a 26 de janeiro de 2024</p>



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E DE DEFICIÊNCIA DO ESTUDANTE

ESCOLA _____

DADOS DA SAÚDE DO ESTUDANTE
DIABETES? SIM () NÃO ()
PRESSÃO ALTA? () SIM () NÃO
INTOLERANCIA GLÚTEN? SIM () NÃO ()
INTOLERÂNCIA A LACTOSE? SIM () NÃO ()
ANEMIA FALCIFORME? SIM () NÃO ()
ALERGIA A ALGUM ALIMENTO?
SIM () NÃO ()
QUAL (IS)? _____
OUTRO TIPO DE ALERGIA? SIM () NÃO ()
QUAL? _____
FAZ USO DE MEDICAMENTO CONTROLADO? () SIM () NÃO
TEM LAUDO? () SIM () NÃO CID: _____
GRUPO SANGUÍNEO/FATOR RH: _____
JÁ TEVE COVID-19? () SIM () NÃO
ESTÁ VACINADO CONTRA O COVID-19? () SIM () NÃO
DADOS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA
POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO? () SIM () NÃO
QUAL? _____
EM CASO DE AUTISMO, UTILIZA ALIMENTOS ESPECÍFICOS? SIM () NÃO ()
QUAL _____ (IS)?
POSSUI LAUDO MÉDICO? () SIM () NÃO
CID: _____
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO? SIM () NÃO ()
QUAL (IS)? _____



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

ANEXO III

Nº DE ESTUDANTES POR TURMA, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL		
Creche	Nº Máximo de Estudantes	Observações
1 ano	08	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
2 e 3 anos	12	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
Pré Escola	Nº Máximo de Estudantes	Observações
Ciclo1 Fase II 4 anos	16	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
Ciclo1 Fase II 5 anos	16	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais. 2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.

ENSINO FUNDAMENTAL e EJA

CICLO/EJA	Nº Máximo de Estudantes	Observação
Ciclo2 Fase I (1º Ano)	22	1-Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais iguais.
Ciclo2 Fase II (2º Ano)	22	
Ciclo3 Fase I (3º Ano)	28	2-O espaço físico referente a sala de aula deverá ser de 1,20m ² por aluno.
Ciclo3 Fase II (4º Ano)	28	



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

Ciclo3 Fase III (5º Ano)	28	
Ciclo4 fase I (6º Ano)	35	
Ciclo4 Fase II (7º Ano)	35	
Ciclo5 Fase I (8º Ano)	35	
Ciclo5 Fase II (9º Ano)	35	
EJA I – 1ª ETAPA	35	
EJA II – 2ª ETAPA	35	
Salas Multicicladas	22	



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

ANEXO IV

LOCAIS ONDE ESTA PORTARIA ESTARÁ PUBLICADA E DIVULGADA:

- Diário Oficial
- Secretaria de Educação
- Anexo da Prefeitura Municipal de Ilhéus
- Imprensa local e regional
- Unidades Escolares



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

ANEXO V

CALENDÁRIO REDE MUNICIPAL DE ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA ANO LETIVO 2024

Janeiro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
FÉRIAS						

Fevereiro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		
DIAS LETIVOS: 06 TOTAL H/A: 30h/a PRÉ JORNADA PEDAGÓGICA: 01/02 JORNADA PEDAGÓGICA: 19 a 21/02 INÍCIO DO ANO LETIVO: 22/02 RECESSO DE CARNAVAL: 09 a 14/02						

Março/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
DIAS LETIVOS: 20 TOTAL H/A: 100 h/a FERIADO: 28 e 29/03 (PAIXÃO DE CRISTO); SABADO LETIVO: 23/03						

Abril/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
DIAS LETIVOS: 21 TOTAL H/A: 105 h/a FERIADO: 21/04 (TIRADENTES); 22/04 (RECESSO); 23/04 (SAO JORGE) SABADO LETIVO: 13/04						

Maio/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
DIAS LETIVOS: 21 TOTAL C/H: 105 h/a FERIADO: 01/05 (DIA DO TRABALHO); 30/05 (CORPUS CHRISTI); 31/05 (RECESSO) SABADO LETIVO: 11/05						

Junho/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
DIAS LETIVOS: 16 TOTAL C/H: 80 h/a RECESSO JUNINO: 24 a 02/07 SABADO LETIVO: 08/06						

Julho/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
DIAS LETIVOS: 22 TOTAL C/H: 110 h/a SABADO LETIVO: 13/07						

Agosto/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
DIAS LETIVOS: 21 TOTAL C/H: 105 h/a DIA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO: 06/08 FERIADO: 15/08 (N. S. DA VITÓRIA); 16/08 (RECESSO) SABADO LETIVO: 10/08						

Setembro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
DIAS LETIVOS: 22 TOTAL C/H: 110 h/a FERIADO: 07/09 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL) DIA MUNICIPAL DO SURDO: 26/09 DIA MUNICIPAL DA CONSCIENCIA INDIGENA: 30/09 SABADO LETIVO: 21/09						

Outubro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 23 TOTAL C/H: 115 h/a FERIADO: 12/10 (N. S. APARECIDA); 28/10 (SERVIDOR PÚBLICO) DIA DO PROFESSOR: 15/10 SABADO LETIVO: 19/10 (CAMINHADA DO PROJETO ILHÉUS SEM VIOLÊNCIA É BEM MELHOR)						

Novembro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
DIAS LETIVOS: 21 TOTAL C/H: 105 h/a FERIADOS: 02/11 (FINADOS); 15/11 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) DIA DA CONSCIENCIA NEGRA: 20/11 SABADO LETIVO: 23/11						

Dezembro/2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
DIAS LETIVOS: 08 TOTAL C/H: 25 h/a TÉRMINO DO ANO LETIVO: 11/12 RESULTADO FINAL: 12/12						

I TRIMESTRE: 22/02 a 29/05 = 68 dias

II TRIMESTRE: 03/06 a 06/09 = 64 dias

III TRIMESTRE: 09/09 a 11/12 = 69 dias



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

LEGENDA:

FÉRIAS RECESSO JUNINO	PRÉ-JORNADA / JORNADA PEDAGÓGICA	SABADO LETIVO	INÍCIO/FIM ANO LETIVO	FERIADOS	DATAS COMEMORATIVAS
-----------------------------	-------------------------------------	------------------	--------------------------	----------	------------------------

Total de 201 dias letivos → **1005 h/aulas**

* A carga horária diária de 5 (cinco) horas/aula para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

** Um dia letivo será utilizado para a realização da pesquisa Saúde do Trabalhador (APPI) referente à Meta 22 do PME.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

ESCOLAS	
INST MUN DE ENS EUSÍNIO LAVIGNE	208
ESC MUN DORIVAL DE FREITAS	30
ESC MUN THEMÍSTOCLES ANDRADE	130
ESC MUN SÃO PEDRO	87
ESC. MUN. do BANCO da VITÓRIA	176
ESC. MUN. PROFª HORIZONTINA CONCEIÇÃO	311
ESC. MUN. PRINCESA ISABEL	7
ESC. MUN. ANTONIO SÁ PEREIRA	216
ESC MUN ODETE SALMA	21
ESC MUN MARIANNE ECKES	102
CAIC - DÁRCY RIBEIRO	80
ESC. MUN. PEQUENO PRINCIPE	11
ESC MUN DA ED INF DO TEO VILELA	15
ESC MUN PERPÉTUA MARQUES	71
ESC MUN PROF OSVALDO RAMOS	40
ESC MUN BATISTA N JERUSALÉM	78
CRECHE MUN DOM EDUARDO	92
ESC MUN BATISTA MEMORIAL	136
ESC. MUN CANTINHO DO RECREIO	44
ESC MUN DO BASÍLIO	119
ESC MUN DOM EDUARDO	114
ESC MUN DOM VALFREDO TEPE	81
ESC MUN BARÃO DE MACAÚBAS	69
ESC MUN BARRA DE ITAÍPE	57
ESC MUN DR. NELSON DE OLIVEIRA	0
ESC MUN GISÉLIA SOARES	50
ESC MUN HEITOR DIAS	60
ESC MUN N SRA DA VITÓRIA	0
ESC MUN PEQUENO DAVI	53
ESC MUN PINÓQUIO	13
ESC MUN VILA NAZARÉ	40
ESC MUN PROF. PAULO FREIRE	34
ESC MUN VOVÔ ISAAC	73
ESC. MUN. HERVAL SOLEDADE	282
ESC. MUN. DO IGUAPE	221
ESC. MUN. PROFª JARDELINA AZEVEDO LEAL	101
ROTARY	220



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

ESCOLAS	ESC MUN N SRA DAS NEVES	ESC MUN MALAQUIAS REIS	ESC MUN BANCO DO PEDRO	ESC MUN DO BANCO CENTRAL	ESC. MUN DE CASTELO NOVO	ESC. MUN. DE SAMBAITUBA	ESC. MUN DE SANTO ANTONIO	ESC. MUN. DE PIMENTEIRA	ESC. MUN. SÉRGIO CARNEIRO	ESC. MUN. AREIA BRANCA	ESC. MUN. DO JAPU	ESC. MUN. DO COUTO	ESC. MUN. DE INEMA	ESC. MUN DE JUERANA	CRECHE AMOTARA	CRECHE KATUANA
TOTAL GERAL	373	215	209	173	216	418	161	64	125	55	166	52	111	121	37	53

ESCOLAS PARCEIRAS

TURNO	CICLO I FASE I 3 ANOS			CICLO I FASE I 4 ANOS			CICLO I FASE II 5 ANOS		
	M	V	i	M	V	i	M	V	i
CRECHE ESC. EMILIA DE BRITO CORREIA	36	36		0	0				
CRECHE SOLIDARIEDADE	12	12		3	2		0	0	
ESC. DE MENORES SÃO JÃO BOSCO			36			0			4
	48	48	36	3	2	0	0	0	4



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 13 Caderno I

ESCOLAS	CRECHE ESC. EMÍLIA DE BRITO		
	CRECHE SOLIDARIEDADE		
	ESC DE MEN SÃO JOÃO BOSCO		
TOTAL GERAL	72	29	40

MODALIDADE	CICLO1FASEI 1ANOS			CICLO1FASEI 2ANOS			CICLO1FASEI 3ANOS			CICLO1FASEII 4ANOS			CICLO1FASEII 5ANOS			CICLO2FASEI			CICLO2FASEII			CICLO3FASEI			CICLO3FASEII			CICLO3FASEIII			CICLO4FASEI			CICLO4FASEII			CICLO5FASEI			CICLO5FASEII			EJAI FASE1		EJAI FASE2		EJAI FASE3		EJII FASE1		EJII FASE2					
	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	M	V	i	V	N	V	N	V	N	V	N	V	N	V
SEDE	0	0	0	0	0	96	36	24	140	169	153	16	50	53	9	173	191	4	87	45	0	125	117	3	129	131	0	88	149	8	146	129	7	64	59	0	60	49	0	34	53	0	0	0	120	0	120	0	120	0	120	0	230	15	240	
CAMPO	0	12	60	5	4	30	48	27	20	80	65	0	46	80	0	70	87	0	93	132	0	84	103	0	159	103	0	203	71	0	84	79	0	95	49	0	78	117	0	84	81	0	0	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	
PARCEIRAS							48	48	36	3	2	0	0	0	4																																									
TOTAL	0	12	60	5	4	126	132	99	196	252	220	16	96	133	13	243	278	4	180	177	0	209	220	3	288	234	0	291	220	8	230	208	7	159	108	0	138	166	0	118	134	0	0	0	180	0	180	0	180	0	180	0	290	15	300	



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 12 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 13 Caderno I

TOTAL SEDE	3442
TOTAL CAMPO	2549
TOTAL PARCEIRAS	141
TOTAL DE VAGAS	6132

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHÉUS.
LEGENDA: I (INTEGRAL) M (MATUTINO) V (VESPERTINO) N (NOTURNO)